Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4212/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2033/2025
PROTOCOLO	: 2790007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDUARDO ESGAIB CAMPOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2025. PARTE DAS VERBAS PROVENIENTES DE RECURSOS FEDERAIS. CONTRAPARTIDA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. SEM PREJUÍZO DE VERIFICAÇÃO *IN LOCO*.

Trata-se de Controle Prévio ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.º 007/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, em diversas ruas do Bairro Julia Cardinal - etapa 2, no valor estimado de R$ 4.042.696,84 (quatro milhões quarenta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a Análise Prévia ANA - DFEAMA – 3530/2025, manifestou-se pelo arquivamento do processo, tendo em vista que a contratação é decorrente da transferência de recursos federais complementados por uma contrapartida de recursos municipais (peça n.º 8).

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 5339/2025, opinou pelo arquivamento do processo, destacando que parte dos recursos vinculados à contratação provém de verbas federais, não possuindo esta Corte de Contas competência para a fiscalização e o acompanhamento, com exceção do exame de contrapartida dos recursos oriundos do Município (peça n.º 11).

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que as despesas vinculadas à presente contratação serão custeadas com recursos provenientes de duas fontes, conforme Termo de Referência à peça n.º 4, fl. 196:

- **Recursos federais**, no montante de R$ 3.828.065,00 (três milhões oitocentos e vinte e oito mil e sessenta e cinco reais), equivalente a 94,69 % do valor do contrato, em atendimento ao contrato de repasse n.º 944973/2023/MCIDADES/CAIXA - OPERAÇÃO 1087884-33, celebrado entre o Governo Federal e o Município de Ponta Porã/MS e;

- **Recursos próprios da Prefeitura Municipal**, no valor de R$ 214.631,84 (duzentos e quatorze mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), o que equivalem a 5,31 % do valor total do contrato.

Por sua vez, em que pese esta contratação ser selecionada para análise, seguindo os parâmetros de autuação elencados na matriz de riscos do TCE/MS, infere-se que os documentos relativos às contratações com recursos internacionais ou federais, originários de repasse ou convênios, não serão encaminhados ao Tribunal de Contas, independentemente de seus valores, devendo permanecer no órgão ou entidade convenente para fim do exame da contrapartida, de acordo com o disposto no art. 23 da Resolução TCE/MS n.º 88/2018.

À vista disso, em face dos normativos desta Corte para a apreciação da aplicação dos recursos públicos a título de contrapartida, reputo que à medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, de modo que os documentos relacionados permaneçam no órgão de origem para fins de exame da contrapartida.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento do presente processo, sem prejuízo da verificação *in loco* dos documentos, para fins de exame da contrapartida, nos termos do art. 4º, I, "f", item 1, e art. 186, V "b", ambos do RITCE/MS c/c o art. 23 da Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n.º 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.